



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

COMISSÃO PERMNETENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COVID-19 – INSUMO
Sonhar. Planejar e Realizar

CONTRATO Nº 18/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A SENHORA MARIA JOSÉ BARBOSA.

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente e domiciliado na Rua Teresa Sian Lerback, nº 135, centro, São Domingos do Norte-ES, aqui denominado como **Locatário** e do outro lado a senhora **Maria José Barbosa**, brasileira, portadora do CPF nº 887.568.157-00, residente e domiciliada na Rua Aurora de Aguiar Ferreira, nº 90, Residencial Jardim Camburi, 1B, apt 203, Bloco L, Vitória/ES, CEP : 29.090.310, doravante denominado **Locadora**, com base no Processo protocolado sob o nº 2041/2020, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e em conformidade com a Lei nº 8.880/94, de 27/05/1994, e Lei nº 9.069/95, de 29 de junho de 1995, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a Locação do imóvel Urbano, situado na Rua Goiânia, 53, Centro, São Domingos do Norte-ES, CEP 29745-000, para atender as instalações e o funcionamento do ESF “Francisco Aragão” conforme Termo de Referência e memorando 056/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, assim estará vigente a partir da sua assinatura até a data 05/08/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente.

2.2 - A periodicidade de reajuste dos contratos de locação de imóveis será anual e será analisada por setor responsável após solicitação da locatária, que deverá apresentar os cálculos com base no índice de preços ao consumidor – IPCA ou outro mais vantajoso para a administração.

2.3 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento do período de vigência, desde que devidamente justificado o interesse público, sem que ocorra qualquer ônus de qualquer natureza ao locatário.

2.4 - No caso de rescisão antecipada não caberá nenhuma indenização quanto às mensalidades a (ao) Locador (a), devendo ser observado o prazo de comunicação da rescisão com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

COMISSÃO PERMNETENTE DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COVID-19 – INSUMO

Sonhar. Planejar e Realizar

3.1 - O aluguel mensal convencionado é de **R\$ 1.192,00 (um mil cento e noventa e dois reais)** perfazendo a um valor global de **R\$ 14.304,00 (quatorze mil trezentos e quatro reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, como segue:

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
008010.1030100152.069 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS,
AMBULATORIAIS E LABORATORIAIS
33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA –
12140000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
Ficha: 55

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

5.1 - O Locatário não poderá sublocar transferir ou emprestar, no todo ou em parte o imóvel objeto do presente, fato que importará em sua imediata rescisão.

5.2 - Quaisquer benfeitorias fixas realizadas no imóvel, pelo Locatário, passarão a integrá-la e a pertencer ao locador (a), independente de indenização das mesmas, conforme o estipulado em Lei.

5.3 - Quanto aos equipamentos instalados pelo Locatário, como luminárias, divisórias e outras, o mesmo poderá retirá-las ao término da locação, desde que não provoque danos nas partes fixas do imóvel.

5.4 - O Locatário compromete-se a manter o imóvel em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, higiene e limpeza, bem como nessas condições, devolvê-lo ao término da Locação, facultando ainda ao Locador (a) por si ou representantes seu vistoriá-lo sempre que julgar necessário.

5.5 - O Locatário obriga-se ao uso pacífico do imóvel, por si e pelos seus relativamente aos princípios de segurança e vizinhança, quanto ao silêncio e demais determinações legais.

5.6 - Todas as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone ficam a cargo do Locatário, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos, nas devidas épocas.

5.7 - Efetuar os pagamentos ao locador, no valor estabelecido.

5.8 - Fornecer todos os elementos b'asicos e dados complementares á execução deste contrato.

5.9 - Notificar ao locador, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da locação do imóvel.

5.10 - Informar ao locador imediatamente, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação seja de sua responsabilidade, bem como as eventuais turbações de terceiros.

5.11 - Promover reparação imediata de qualquer dano provocado no imóvel resultante do uso indevido ou por acidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

COMISSÃO PERMNETE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COVID-19 – INSUMO
Sonhar. Planejar e Realizar

5.12 - Encaminhar ao locador, imediatamente, todos os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que não dirigida a ele, sob pena de responder por possíveis mudanças.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR (A)

6.1 - O Locador (a) obriga-se para com o Locatário: entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina garantir durante o Contrato de Locação a forma e o destino da casa.

6.2 - O Locador (a) obriga-se a dar recibo ao Locatário das importâncias por este pago, com discriminação.

6.3 – Pagar os impostos, taxas ou contribuições incidentes sobre a propriedade do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do presente contrato será acompanhada por **REGILAINE DE ARAÚJO**, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para todas as questões resultantes deste contrato fica eleito o foro da situação do imóvel, qualquer que seja o domicílio dos contratantes.

E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Domingos do Norte - ES, 05 de agosto de 2020.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Locatário

Maria José Barbosa
Proprietária do Imóvel
Locadora

Regilaine de Araújo
Fiscal do contrato

Testemunha:

a) _____

b) _____